Pedidos do recorrente

- Anulação do relatório de avaliação do recorrente para o período entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2008; mais precisamente, a parte desse relatório elaborada pelo EUROSTAT para esse mesmo período;
- condenação da Comissão na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 25 de Julho de 2011 — ZZ/ Comissão

(Processo F-73/11)

(2011/C 282/101)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZZ (Representantes: S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz e A. Blot, advogados)

Recorrido: Comissão Europeia

Pedidos

Anulação da decisão de não admitir o recorrente às provas de avaliação do concurso EPSO/AD/181/10.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente pede que o Tribunal da Função Pública da União Europeia se digne:

- anular a decisão do Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (a seguir «EPSO»), de 20 de Agosto de 2010 e de 15 de Setembro de 2010, que o informa da sua não admissão às provas de avaliação do concurso EPSO/AD/181/10 (a seguir «decisão impugnada»);
- em conjunto, e na medida do necessário, anular a decisão do EPSO, de 15 de Abril de 2011, que indeferiu a sua reclamação de 10 de Novembro de 2010 que tinha por objecto a decisão acima referida (a seguir «decisão de indeferimento»);
- por conseguinte, ordenar a reintegração do recorrente no processo de selecção, se necessário através da realização de novos testes;
- condenar a Comissão nas despesas.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 19 de Julho de 2011 — Putterie/Comissão

(Processo F-31/07 RENV) (1)

(2011/C 282/102)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo, na sequência da resolução amigável do litígio.

⁽¹⁾ JO C 117, de 26.5.2007, p. 38.